

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E CIENTÍFICA ENTRE A
UNIVERSIDADE DE SALAMANCA (ESPANHA) E A ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA
UNIÃO (BRASIL)**

REUNIDOS:

Por um lado, D. DANIEL HERNÁNDEZ RUIPÉREZ, Magnífico Reitor da Universidade da Salamanca, nomeado pelo Acordo 134/2009, de 17 de dezembro (B.O.C. y L. del 18), da Junta de Castilla y León, em conformidade com os poderes conferidos pelo art. 20.1 da Lei Orgânica 6/2001, de 21 de dezembro (B.O.E. del 24), das Universidades e do Acordo 19/2003, de 30 de janeiro, da Junta de Castilla y León, que aprovou os Estatutos da Universidade de Salamanca.

E de outro, o Dr. Luís Inácio Lucena Adams, como Ministro-Chefe da Advocacia-Geral da União, nomeado pelo Decreto Presidencial de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial de 1º de janeiro de 2011.

Reconhecendo-se mutuamente a capacidade para subscrever o presente Acordo de Cooperação:

EXPÕEM:

O presente Acordo de Cooperação foi promovido por ambas as instituições tendo em vista:

PRIMEIRO: Que em função de sua natureza e objetivos, a Universidade de Salamanca e a Escola da Advocacia-Geral da União tem a desempenhar um papel fundamental na área de cooperação acadêmica, científica e cultural no âmbito iberoamericano.

SEGUNDO: Que o intercâmbio de experiências, conhecimentos científicos e acadêmicos de interesses comuns, entre ambas as instituições, por meio de programas e centros de pesquisas, decorre do grande interesse no avanço de ambas as Instituições.

TERCEIRO: Que a Universidade de Salamanca e a Escola da Advocacia-Geral da União têm áreas de interesses comuns e idênticos fins acadêmicos e científicos.

V

QUARTO: Que ambas as Instituições estão interessadas em consolidar os vínculos de cooperação e ações específicas especialmente em relação aos estudos e pesquisas promovidos pela Universidade de Salamanca através do «Grupo de Estudos sobre a Corrupção» e da «Pós-Graduação de Estado de Direito e Bom Governo».

Por tudo isso, ambas as Instituições decidem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos a seguir:

CLAÚSULAS:

PRIMEIRA: As partes em comum acordo poderão criar canais de colaboração contínua através do «Grupo de Estudos sobre a Corrupção» e da «Pós-Graduação de Estado de Direito e Bom Governo» da Universidade de Salamanca.

SEGUNDA: As partes, em comum acordo, poderão realizar projetos de pesquisas, seminários, congressos, intercâmbios e programas de colaboração acadêmica e científica, fortalecendo e desenvolvendo o estudo entre ambas as Instituições.

TERCEIRA: As partes farão atividades anuais com o objetivo de realizar intercâmbio de professores e pesquisadores tanto da Universidade de Salamanca como da Escola da Advocacia-Geral da União.

QUARTA: As partes poderão publicar os resultados dos programas desenvolvidos em conjunto, sem qualquer restrição.

QUINTA: Para a execução e avaliação do presente Acordo de Cooperação, fica estabelecida uma Comissão Mista integrada:

- a) Pela Universidade de Salamanca, quem ostente o cargo de Vice-Reitor no âmbito das Relações Internacionais e no âmbito de Ensino, ou pessoas a quem se delegue; o Diretor da «Pós-Graduação de Estado de Direito e Bom Governo», ou pessoa a quem se delegue; o Diretor do «Grupo de Estudos sobre a Corrupção», ou a pessoa a quem se delegue; e o responsável técnico do Serviço de Relações Internacionais, ou o técnico a quem se delegue.
- b) Pela Advocacia-Geral da União, um representante da Escola da Advocacia-Geral da União, um representante da Procuradoria-Geral da União e um representante da Procuradoria-Geral Federal.

SEXTA: O presente Acordo de Cooperação poderá ser modificado ou acrescido, por vontade das partes, mediante a assinatura do respectivo aditamento do Acordo de Cooperação. Tais modificações ou aditamentos obrigarão os signatários a partir da data de sua assinatura.

SÉTIMA: O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir de sua última assinatura, e terá vigência de dois anos, improrrogáveis automaticamente. O Acordo de Cooperação pode ser modificado ou prorrogado por acordo entre as partes, formalizado



por escrito. Assim mesmo, quaisquer das partes poderá denunciá-lo, caso em que a denúncia deverá ser realizada por escrito, comunicando-se a outra parte, com uma antecedência mínima de seis meses da data em que seja previsto o final do acordo. Esta rescisão não afetará o desenvolvimento e conclusão das atividades que estejam em execução, encontrando-se amparadas nos termos deste Acordo de Cooperação.

OITAVA: O cumprimento do presente Acordo de Cooperação não implica qualquer desembolso de nenhuma das partes.

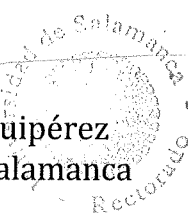
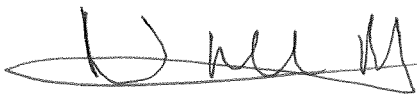
Parágrafo Único – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

NONA: O presente Acordo de Cooperação não limita o direito das partes a celebração de acordos similares com outras Instituições.

Por estarem de pleno acordo, assinam duas vias de igual teor.

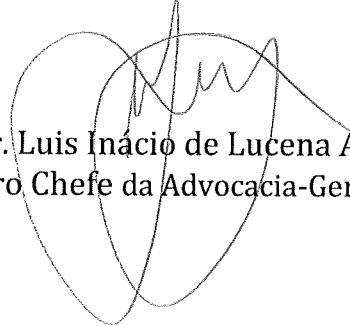
Espanha, 14 de setembro de 2012.

Pela Universidade de Salamanca



Dr. Daniel Hernández Ruipérez
Reitor Universidade de Salamanca

Pela Escola da Advocacia-Geral da União



Dr. Luis Inácio de Lucena Adams
Ministro Chefe da Advocacia-Geral da União